

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 290/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de **Termo Aditivo** para prorrogação da vigência contratual e acréscimo quantitativo dos itens.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 103/2024/PMX

Pregão Eletrônico SRP nº 056/2024/PMX

CONTRATADA: **Contrato nº 276/2024/PMX** - FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA-EPP

1 - RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara/PA, visando à celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 276/2024/PMX, firmado entre o Município de Xinguara e a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA-EPP, cujo objeto consiste no fornecimento de gás oxigênio medicinal, com recargas em cilindros em regime de comodato, destinado a atender as necessidades da rede municipal de saúde.

De acordo com os documentos juntados aos autos, o Termo Aditivo pretende promover a prorrogação da vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, passando a data final de execução para 20 de março de 2026, além do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) em todos os itens originalmente pactuados. A medida fundamenta-se na proximidade do término da vigência do contrato e na impossibilidade de conclusão de novo processo licitatório em tempo hábil, sem risco de descontinuidade do fornecimento de insumo essencial à manutenção dos serviços de saúde pública.

A justificativa apresentada pela Secretaria destaca, ainda, que a prorrogação e o acréscimo quantitativo visam resguardar a continuidade da prestação de serviços assistenciais, garantindo economicidade e eficiência, já que

o preço unitário permanece inalterado e os valores praticados continuam vantajosos para a Administração.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da viabilidade jurídica do pleito deve observar os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas.

No que tange à **prorrogação da vigência**, dispõe o art. 107 da referida Lei:

Art. 107. *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos **poderão ser prorrogados** sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

O edital do Pregão Eletrônico nº 056/2024/FMS e o próprio Contrato nº 276/2024/PMX contemplam a possibilidade de prorrogação, estando presente, portanto, a previsão formal necessária. Ademais, o relatório técnico e a justificativa expedida pela Secretaria de Saúde atestam a vantajosidade da manutenção do ajuste, tanto sob o aspecto econômico quanto sob a ótica da continuidade de serviços públicos essenciais, como o fornecimento de oxigênio medicinal.

Quanto ao **acréscimo quantitativo**, aplica-se o art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 125. *Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões***

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O pedido de acréscimo, limitado ao percentual de 25%, encontra-se, portanto, dentro do limite legal permitido, mantendo-se os preços unitários originalmente pactuados, sem provocar desequilíbrio econômico-financeiro ou alteração substancial do objeto contratual.

A instrução processual demonstra que o contrato encontra-se vigente e cumprido regularmente pela contratada, que houve justificativa formal da Administração e autorização do gestor, e que existe dotação orçamentária suficiente e compatível. Não há óbices jurídicos à aprovação do termo aditivo para prorrogação e acréscimo do quantitativo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 276/2024/PMX, celebrado entre o Município de Xinguara e a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA-EPP, para:

a) prorrogação da vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, até 20 de março de 2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

b) acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de todos os itens do contrato, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a formalização do Termo Aditivo mediante assinatura pelas partes, publicação do extrato no Diário Oficial competente e

acompanhamento de sua execução pela unidade gestora, a fim de garantir a transparência e a regularidade do ajuste.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 20 de agosto de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025

